

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**CONTRATO Nº: 0001/2021-CPL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2021**
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E **CEPALAB LABORATORIOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo, 323 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **CEPALAB LABORATORIOS LTDA**, R GOVERNADOR VALADARES, nº 104, São José da Lapa, Minas Gerais, CEP: 33350-000, CNPJ nº 02.248.312/0001-44, neste ato representado por Alessandra Ximenes de Mello Rezende, residente e domiciliado em São José da Lapa, Minas Gerais, CPF nº 872.589.866-34, Carteira de Identidade nº 8.369.215 SSP/MG, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, bem como observará o disposto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19 PARA SEREM USADOS EM PACIENTES COM SINTOMAS APRESENTADOS DO (CORONAVÍRUS), EM NOSSO MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico Nº 0001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 120.450,00 (cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

DADOS BANCÁRIO: Banco do Brasil – Agencia: 1614-4 – C/C: 9783-7

A proposta atualizada se encontra no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
09 01 - Fundo Municipal de Saúde

Artur Belarmino de Amorim
Secretário de Saúde
MAT. 7580-2





10 122 0015 2213 - Enfrentamento de Emergência COVID-19
33 90 30 - Material de Consumo
10 305 0021 2079 - Manutenção das atividades de Vigilância Epidemiológica
33 90 30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos Testes Rápidos para o Covid-19 conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:

PRAZO PARA ENTREGA: 10 (dez) dias consecutivos

OBS: Todo os pedidos deverão ser entregues no endereço acima mencionado no preâmbulo deste edital, caso ocorra alguma mudança de endereço de entrega, a empresa vencedora será comunicada formalmente.

O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202105065414.pdf>
assinado por: idUser 100

Artur Belchior de Amorim
SECRETÁRIO DE SAÚDE
MAT. 7580-2



h – Com relação da entrega dos produtos, deverão possuir na data de sua entrega, prazo de vencimento com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1.O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE, pelo prazo de até 10 (dez) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não mantiver a proposta;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa.

3.As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto da ata;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1.Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b.2.Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

b.3.Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

b.4.Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

b.5.Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

4.impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira e descredenciamento do sistema de cadastro, pelo prazo de até 10 (dez) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- Atraso injustificado na execução do contrato;
- Inexecução total ou parcial do contrato.

6.O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

7.A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/43-202105065414.pdf>
assinado por: idUser 100

[Handwritten signature]
Fundo de Amortiz
SAÚDE
590-2



8.O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

9.Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário Municipal de Saúde poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10.As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Afogados da Ingazeira - PE, 29 de Janeiro de 2021.



PELO CONTRATANTE

Artur Belarmino de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

Alessandra Ximenes de Mello Rezende
CEPALAB LABORATORIOS LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021****PROCESSO LICITATÓRIO 001****PROPOSTA FINAL FORNECEDOR****Fornecedor: CEPALAB LABORATORIOS LTDA****CNPJ: 02.248.312/0001-44****Representante:** CEPALAB LABORATORIOS LTDA**Telefone:** (31) 3486-1771**E-mail:** lucas.prates@cepalab.com.br**Endereço:** R GOVERNADOR VALADARES, 104 - , São José da Lapa - Minas Gerais - 33350-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	5.000,00	UND	AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19 PARA SEREM USADOS EM PACIENTES COM SINTOMAS APRESENTADOS DO (CORONAVÍRUS), EM NOSSO MUNICÍPIO.	WONDFO	WONDFO	R\$ 24,09	R\$ 120.450,00
						Total R\$ 120.450,00	



e da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

CEPALAB LABORATORIOS LTDA
02.248.312/0001-44